



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0042, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 283/2024

em favor de VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, CNPJ nº 12.585.757/0001-73, sediado na Av. Santos Dumont, Portão, Lauro De Freitas, BA, CEP 42.712-740, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos (Classe IIA e IIB) fracionados.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 11:03:34 do dia 20/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<18294f4082aa0e3a165b645a2025bc99>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 283/2024

Código: 18294f4082aa0e3a165b645a2025bc99

Condicionantes

1. Os resíduos sólidos Classe IIA e IIB fracionados, coletados e transportados pela empresa VAP BAHIA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA, serão provenientes da Sede da Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas – UO-SEAL (atividades administrativas, manutenções, almoxarifados, depósitos e laboratórios), localizada no município de Aracaju/SE sob responsabilidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS com destino a Base Administrativa e Operacional da Petrobras no TMIB, localizada na Rodovia SE 226, KM 22, Povoado Jatobá, município de Barra dos Coqueiros/SE sob responsabilidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 39/2024, emitida em 01/03/2024, conforme processo 2024/TEC/AA-0024.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos utilizados para o transporte de resíduos, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de coleta e destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pela empresa de destinação, contendo quantidade, tipo e caracterização dos resíduos, empresas geradora, transportadora e receptora e placa do veículo.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos sólidos Classe IIA e IIB fracionados, conforme documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CAR/CAMINHÃO TANQUE PROD.PERIG/ CABINE ESTENDIDA /VW/24.280 CRM 6X2. Placa: PLQ9E98, fabricado em 2019. CIPP: 01191321360. CIV: A2.475.935.
 - CAR/CAMINHÃO ABERTA/MEC OPERACIONAL/C ESTENDIDA /VW/24.280 CRM 6X2, Placa: QMM0F63, fabricado em 2019. CIPP: 01230187178 CIV: A2.475.927.
 - CAR/CAMINHÃO ABERTA/MEC OPERACIONAL /VW/24.280 CRM 6X2, Placa: QXX2H70, fabricado em 2019. CIPP: 01226959447 CIV: A2.475.911.
 - CAR/CAMINHÃO ABERTA/MEC OPERACIONAL /VW/24.280 CRM 6X2, Placa: QXX2H80, fabricado em 2019. CIPP: 01226959269 CIV: A2.475.926.
6. Os veículos utilizados para transportar os resíduos sólidos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. O transporte dos resíduos na forma fracionada deve ser feito por meio de equipamento/recipiente adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a norma da ABNT NBR 13221/2010.
8. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos sólidos deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização do veículo, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 283/2024

Código: 18294f4082aa0e3a165b645a2025bc99

Condicionantes

11. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos sólidos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
12. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos sólidos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos sólidos Classe IIA e IIB fracionados.
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
15. Qualquer alteração na titularidade deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

